



inspeção geral. finanças

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Contraditório institucional

Processo n.º 2011/25/A3/977

SPD
2012.07.03
 O Subinspector-Geral
 Mário Tavares da Silva



santa maria da feira câmara municipal

IGF - Inspeção Geral das Finanças	
FPS	
ICS	
JVR	
MIS	X
ACC	
FMB	
JPT	
DSA	
CLD	
INSPETOR-GERAL	
<i>22.6.2012</i>	

pelouro
**Administração, Finanças e
 Desenvolvimento Económico**

Paços do Concelho
 Praça da República
 Apartado 135
 4524 - 909 Santa Maria da Feira

destinatário
IGF – Inspeção Geral das Finanças
 Rua Angelina Vidal, 41

1199-005 Lisboa

JOSÉ MARIA LEITE MARTINS

departamento
Administrativo e Financeiro

Tel: 256.370.800
 Fax: 256.370.801

divisão

santamariadafeira@cm-feira.pt
 www.cm-feira.pt

secção

gabinete

classificação n.º páginas
6 - G - 20 1 / 4

assunto
Contraditório Institucional da Auditoria ao Município de Santa Maria da Feira

21.06.2012 013058

número/data

mensagem

Na sequência da receção nos nossos serviços do projecto de relatório e respectivos anexos, relativo à auditoria realizada à adesão aos Empréstimos PPTH e PREDE, e considerando as recomendações constantes do mesmo, vem o presente Município apresentar o contraditório nos termos do disposto no artigo 12.º do D.L.n.º276/2007, de 31 de Julho:

1. PPTH e PREDE:

Relativamente às considerações apresentadas sobre estes dois projetos, cumpre-nos referir o seguinte:

Convém começar por realçar que o capital dos empréstimos contratados foi integralmente utilizado pela autarquia para o pagamento da dívida a fornecedores e empreiteiros, no prazo de 30 dias a contar do visto do tribunal de Contas, cumprindo-se assim os pontos n.º 36 e 37 da RCM n.º34/2008.

No que diz respeito às discrepâncias apontadas pela IGF, afigura-se-nos que a metodologia de cálculo apresentada pela mesma, relativamente ao prazo médio de pagamento (PMP), não reflete o cálculo do mesmo nos termos definidos na lei e aplicado pela DGAL, mas sim "correções" introduzidas pela IGF não

Dr. Alexandre
Alves
20 Jul 2012
ANA PAULA B. SALGUEIRO
 INSPECTORA DE FINANÇAS DIRECTORA

AD



contempladas nos termos legais, e que apenas resulta de uma interpretação técnica e interna dessa entidade.

Assim, o Município reserva-se o direito de não concordar com algumas das conclusões e recomendações apresentadas nesta matéria, nomeadamente quando a IGF apura um prazo médio de pagamento a terceiros de 298 dias, que é divergente do resultado apurado pela DGAL que aplica a metodologia legalmente estabelecida.

Pois, importa referir, que o Município na sua atuação tem que se cingir no cumprimento integral das instruções da DGAL, por se tratar da entidade que o tutela e que faz os cálculos nos termos legal e contratualmente estabelecidos.

No que diz respeito ao PPTH, estabeleceu-se no ponto 3. da cláusula 3.º do contrato de empréstimo celebrado entre o Estado Português e o Município de Santa Maria da Feira, cuja cópia junto se anexa – DOC. 1, o objetivo de praticar um prazo médio de pagamento de 236 dias no ano de 2008. Sendo que, tal cláusula nunca foi alvo de alteração/renegociação, independentemente de ter sido alterada unilateralmente por Despacho a fórmula de cálculo do prazo médio de pagamento.

Assim sendo, o Município, no ano de 2008, atingiu, nos termos apurados pela DGAL, o objetivo contratualizado, com um prazo médio de pagamento de 185 dias. Sendo evidente, que além de ter cumprido o objetivo, o Município superou o mesmo, por se ter verificado uma redução superior a 25%.

A IGF não concorda, afirmando que o Município nunca podia ter superado no ano de 2008, porque a resolução não consagra tal facto para o ano da contratação.

Contudo, na nossa opinião e conforme contratualmente estabelecido no n.º2 da cláusula 6.ª que refere que, "*à taxa de juro base referida no ponto anterior serão deduzidos 0,2 pontos percentuais para cada ano do período de 2008 a 2012 em que o objetivo de prazos de pagamento definido na cláusula terceira tenha sido*



superado.". Perante tal facto não subsistem dúvidas de que a superação deve ser considerada e aceite.

Assim, o Município não poderá ser prejudicado com o agravamento do *spread*, conforme opinião manifestada pela IGF, uma vez que este cumpriu e inclusive superou o legal e contratualmente estabelecido, à data a que se reportam os cálculos.

2. Endividamento:

Relativamente à questão da fiabilidade da informação financeira, o Município efetuou um grande esforço para resolver esta questão, pelo que esta situação se encontra ultrapassada, este facto é evidenciado no parecer emitido pelos Revisores Oficiais de Contas no que diz respeito ao ano de 2011, que já não inclui a reserva referentes a terceiros (conforme consta de documento em anexo - DOC). Encontrando-se assim sanada esta questão.

Importa ainda referir que a dívida global do Município sofreu um aumento, resultante de uma diminuição drástica da receita, consequência direta da conjuntura económica e financeira do país, que se tem vindo a agravar desde de 2008, e que resultou numa quebra de receita arrecadada em cerca de 10 milhões de euros no triénio em análise (2008-2010).

Também contribuiu para este facto o aumento do investimento, nomeadamente, a execução de obras de saneamento, uma área de intervenção prioritária para o executivo, em virtude de estarem em causa questões de saúde pública, mas que representaram um investimento avultado por parte do município.

Resulta ainda das transferências de competências do governo em matéria de educação, um diferencial negativo entre a despesa efetuada e a receita transferida por parte do Governo, num montante de, cerca de 6 milhões de euro (cf consta de documento em anexo – DOC.)



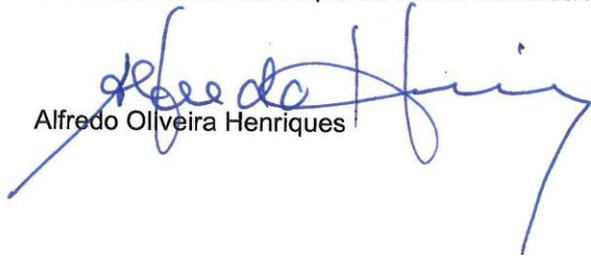
Pelo exposto, a situação financeira em que se encontra o Município não resultará de factos imputáveis aos seus órgãos e eleitos locais, mas sim de situações alheias à sua gestão.

No que concerne a recomendação para realizar um plano de saneamento financeiro e tendo em consideração a previsão de um Programa de Apoio às Entidades Locais – PAEL, acordado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP e o Governo, o Município informa que pretende aceder a este, com o intuito de sanar as dívidas em atraso a mais de 90 dias.

Importa ainda esclarecer que, a IGF, ao longo do relatório, invoca as recomendações formuladas no relatório final referente à auditoria de 2007 e seu consequente incumprimento, porém o Município não foi notificado do mesmo, pelo que não lhe poderá ser imputado qualquer incumprimento das recomendações nele constantes.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Município de Santa Maria da Feira,


Alfredo Oliveira Henriques



CSA Auditores

5k

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinamos as demonstrações financeiras do **Município de Santa Maria da Feira**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2011, (que evidencia um total de 266 078 047 Euros e um total de fundos próprios de 140 740 919 Euros, incluindo um resultado líquido de 3 057 968 Euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 63 577 773 Euros de despesa paga e um total de 63 978 681 Euros de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Câmara a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas no parágrafo nº. 7, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



CSA Auditores

- d) Apesar da crescente melhoria no reconhecimento, não foi ainda possível validar integralmente os saldos e a correlativa imputação a resultados do exercício e de exercícios anteriores, relativos à rubrica de subsídios ao investimento;

Opinião

8. Em nossa opinião e excepto quanto aos efeitos eventualmente decorrentes das considerações supra expressas no parágrafo 7., as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Santa Maria da Feira**, em 31 de Dezembro de 2011, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previsto no POCAL.

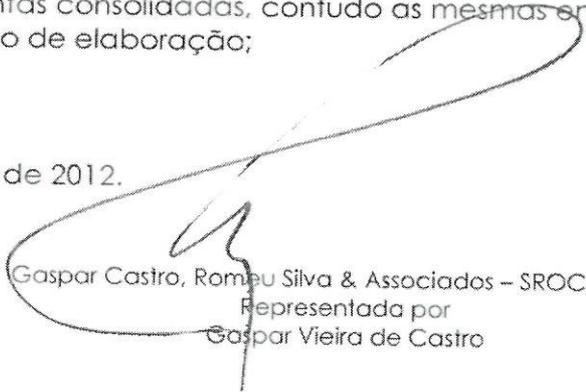
Relato sobre outros requisitos legais

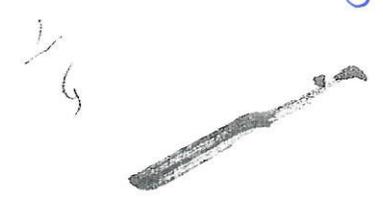
9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfases

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, registamos que:
- a) segundo o art.º 48.º da Lei n.º 2/2007, o auditor externo deve pronunciar-se sobre as contas consolidadas, contudo as mesmas encontram-se ainda em fase de conclusão de elaboração;

BRAGA, 16 de Abril de 2012.


 Gaspar Castro, Romeu Silva & Associados – SROC (n.º.153)
 Representada por
 Gaspar Vieira de Castro



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
"PAGAR A TEMPO E HORAS"**

ENTRE

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, e do Despacho n.º 6871-B/2008, de 22 de Fevereiro, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **MUTUANTE**);

E

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede em Praça da República, Santa Maria da Feira, pessoa colectiva de direito público n.º501157280, neste acto representado por Alfredo Oliveira Henriques, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUTUÁRIO**);

No âmbito do Programa "Pagar a Tempo e Horas", aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, (doravante designada abreviadamente por RCM) é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo)

Ao abrigo do disposto no artigo 128.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, e na RCM, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO** um empréstimo de EUR 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros).

Cláusula Segunda

(Finalidade)

1. O empréstimo concedido pelo MUTUANTE ao MUTUÁRIO destina-se ao pagamento das dívidas a fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato, com vista à redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, obrigando-se este a não utilizar o empréstimo para outro fim.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, o presente empréstimo é complementar ao empréstimo de EUR 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros) concedido ao MUTUÁRIO, com a mesma finalidade, por Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Sousa e Baixo Tâmega em 17 de Junho de 2008.

Cláusula Terceira

(Objectivos de redução do prazo médio de pagamentos a fornecedores)

1. Com vista à redução progressiva e sustentada do prazo médio de pagamentos a fornecedores do MUTUÁRIO, são estabelecidos pelo presente contrato objectivos anuais de prazos de pagamento, de acordo com o disposto no n.º 39 do Anexo à RCM, até 2017.
2. Para os efeitos do presente contrato, o prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP) do MUTUÁRIO define-se pelo disposto nos n.ºs 6, 7 e 56 do Anexo à RCM.
3. Para o ano de 2008, o MUTUÁRIO estabelece como objectivo praticar um PMP de 236 dias.
4. Para os anos de 2009 a 2012, os objectivos de prazos de pagamentos e o respectivo grau de cumprimento estabelecem-se com base no PMP do ano anterior e de acordo com a tabela seguinte:

Grau de cumprimento do objectivo

	<i>Superação</i>	<i>Cumprimento</i>	<i>Incumprimento</i>
PMP do ano anterior Inferior a 45	PMP < 30d	30d ≤ PMP < 40d	PMP ≥ 40d
PMP do ano anterior Superior ou igual a 45	Redução do PMP superior a 25%	Redução do PMP no intervalo [15%;25%]	Aumento do PMP ou redução inferior a 15%

5. Para os anos de 2013 a 2017, objectivo é manter o PMP abaixo do maior dos seguintes valores:

5.1. O PMP registado no ano de 2012;

5.2. 40 dias.

Cláusula Quarta

(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será integralmente disponibilizado até ao quinto dia útil após recepção da comunicação do MUTUÁRIO do visto do Tribunal de Contas à contracção do presente empréstimo e do pedido de desembolso a que se refere o n.º 37 do Anexo à RCM, através de uma única transferência para a conta do MUTUÁRIO, com o NIB 0035 3060 0000 0671730 80.
2. O MUTUÁRIO efectua o pagamento das dívidas a fornecedores constantes da lista anexa ao presente contrato até 30 dias após recepção da comunicação do visto do Tribunal de Contas à contracção do presente empréstimo.

Cláusula Quinta

(Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo correspondente ao dobro do prazo do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito ao abrigo deste programa..

Cláusula Sexta

(Juros)

1. O capital mutuado vence juros remuneratórios à taxa base Euribor a 6 meses em vigor na data de início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida das alterações referidas nos pontos 2 a 4 da presente Cláusula.
2. À taxa de juro base referida no ponto anterior serão deduzidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do período de 2008 a 2012 em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira tenha sido superado.

3/3

- 3. À taxa de juro base, referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,2 pontos percentuais por cada ano do empréstimo em que o objectivo de prazos de pagamento definido na Cláusula Terceira não tenha sido cumprido.
- 4. Cumulativamente, à taxa de juro base referida no ponto 1 da presente Cláusula, serão acrescidos 0,1 pontos percentuais por cada ano do período de 2008 a 2012 em que o PMP tenha aumentado face ao ano anterior.
- 5. Os juros são calculados dia a dia, numa base anual de 360 dias.
- 6. O 1º período de contagem de juros tem início 60 meses após a data de utilização do contrato com a Instituição de Crédito e tem vencimento em 15 de Dezembro de 2013.
- 7. Os restantes juros serão contados e pagos semestral e postecipadamente a 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.
- 8. O MUTUANTE comunica anualmente ao MUTUÁRIO, até 31 de Maio, as deduções ou acréscimos à taxa de juro base a aplicar, em função do disposto nos números anteriores da presente Cláusula e do grau de cumprimento dos objectivos estabelecidos na Cláusula Terceira e tendo por base os dados disponibilizados nas páginas electrónicas da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a que se referem as alíneas a) dos n.ºs 19 e 20 do Anexo à RCM, respectivamente.

Cláusula Sétima

(Reembolso)

O empréstimo será reembolsado pelo MUTUÁRIO, em 10 prestações semestrais de capital, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de Dezembro de 2013 e as restantes nos semestres subsequentes e a última em 15 de Junho de 2018.

Cláusula Oitava

(Modo de reembolso)

O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo MUTUÁRIO, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efectuado por crédito em conta a indicar previamente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

3/4



Cláusula Nona

(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do MUTUÁRIO, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Sexta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2%, até à data do efectivo pagamento, sem prejuízo do accionamento de outras garantias.

Cláusula Décima

(Garantias)

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, em caso de incumprimento por parte do MUTUÁRIO, este reconhece ao MUTUANTE o direito de solicitar, à entidade competente para o efeito, a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o MUTUÁRIO, devendo o montante retido por este efeito ser afecto ao reembolso do montante em dívida.

Cláusula Décima Primeira

(Reembolso antecipado)

O MUTUÁRIO poderá efectuar o reembolso antecipado do empréstimo, total ou parcialmente, ficando, no entanto, sujeito ao pagamento de uma prestação de juros adicional, cujo valor é obtido pela aplicação da taxa de juro anual correspondente a metade da taxa base referida no n.º 1 da Cláusula Sexta, acrescida das alterações referidas nos números 2 a 4 dessa Cláusula, sobre o valor a amortizar, pelo período de empréstimo decorrido, até ao limite da data de início do primeiro período de contagem de juros.

Cláusula Décima Segunda

(Exigibilidade Antecipada)

1. O MUTUANTE pode exigir ao MUTUÁRIO o reembolso da totalidade ou de parte do presente empréstimo, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial, no caso do produto do empréstimo ser utilizado para um fim diferente do previsto na Cláusula Segunda do presente contrato.

2. Ao montante a reembolsar acrescem juros diários contados a partir da data de utilização dos fundos prevista na Cláusula Quarta até à data do efectivo reembolso, à taxa Euribor a 6 meses em vigor na data do pedido de reembolso, acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 4%.

**Cláusula Décima Terceira
(Compromissos)**

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de Março, o MUTUÁRIO compromete-se a facultar ao MUTUANTE todos os elementos que vierem a ser solicitados, directa ou indirectamente, para verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, designadamente os objectivos de prazos de pagamentos e a aplicação do produto do financiamento.

**Cláusula Décima Quarta
(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

**Cláusula Décima Quinta
(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efectuadas para os seguintes endereços:

- MUTUANTE: Direcção-Geral do Tesouro e Finanças
Rua da Alfândega, 5 – 1º
1149 – 008 Lisboa;
Tel: 21 88 46 000
Fax: 21 88 46 200
E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt

- 2/4 64
- MUTUÁRIO: Município de Santa Maria da Feira
Praça da República, Apartado 135
4524-909 Feira
Tel: 256 370 800
Fax: 256 3770 801
E-mail: santamariadafeira@cm-feira.pt

Cláusula Décima Sexta

(Assinatura)

1. Por acordo entre os outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato, por ocasião da sua assinatura.
2. Os outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório, ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão.
3. Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por telefax.

Cláusula Décima Sétima

(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, por todos os outorgantes, e cessará quando se verificar o pagamento integral da dívida resultante do empréstimo.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Lisboa, 30 de 10 de 2008

Santa Maria da Feira, ___ de _____ de 2008

O ESTADO,



(Carlos Manuel Durães da Conceição)

O MUNICÍPIO,



(Alfredo de Oliveira Henriques)